



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 32:101 — Eleva o número de estabelecimentos bancários que constituem a Câmara de Compensação do Pôrto.

Decreto n.º 32:102 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos juros a vencer em Agosto e Novembro do corrente ano de três séries de 100:000.000\$ do empréstimo consolidado de 3 por cento.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:122 — Manda aplicar às colónias, com algumas alterações, o decreto-lei n.º 31:908, que determina que todas as organizações, associações ou instituições que tenham por objecto a educação cívica, moral e física da juventude careçam, para se constituir e poder exercer actividade, de aprovação dos estatutos pelo comissário nacional da Organização Nacional Mocidade Portuguesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 32:101

Nos termos das disposições legais em vigor, compete aos estabelecimentos bancários que fazem parte das câmaras de compensação a representação nas mesmas dos não associados.

Desenvolveu-se, porém, o movimento de certos estabelecimentos representados na Câmara de Compensação do Pôrto e, em certos casos, excede o de alguns dos associados. Acresce que é também muito elevado o número de cheques movimentados directamente entre os estabelecimentos bancários nestas condições.

Este facto justifica a alteração do número dos estabelecimentos que compõem a referida Câmara, alteração com que estão de acôrdo o seu conselho de administração e o Banco de Portugal.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º O número de estabelecimentos bancários que constituem a Câmara de Compensação do Pôrto é elevado a oito.

Art. 2.º O Ministro das Finanças poderá alterar por portaria, quando as circunstâncias o aconselhem, o número de estabelecimentos bancários associados das câmaras de compensação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:102

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4:500.000\$, destinado ao pagamento dos juros a vencer em Agosto e Novembro do corrente ano de três séries de 100:000.000\$ do empréstimo consolidado de 3 por cento, devendo a mesma importância ser adicionada à da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 1.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério e constituir a dotação da rubrica «Consolidado de 3 por cento de 1942».

Art. 2.º É anulada a importância de 4:500.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.